

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2020

ASSUNTO: Assinatura Digital

Considerando a MP Nº 983, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

ORIENTA:

- 1- A utilização de tecnologias digitais através de assinaturas eletrônicas, tem por objetivo simplificar, desburocratizar e conferir celeridade às contratações públicas e à tramitação de documentos da administração pública em geral.
- 2- Assim, a medida garante a segurança jurídica necessária ao uso de assinaturas eletrônicas em documentos oficiais, em benefício à simplificação, desburocratização e eficiência da Administração Pública, especialmente no que diz respeito aos contratos e atas de registro de preços.
- 3- Neste sentido, elaboramos uma minuta sugestiva de Decreto Municipal que dispõe sobre a utilização da assinatura digital. O Decreto é amplo, ou seja, para todos os setores da prefeitura que queiram se utilizar da assinatura eletrônica. E ainda, está alinhado com a MP 983/2020, autorizando a assinatura digital somente através de certificado digital, procedimento este que, garante a segurança necessária ao procedimento.
- 4- Como se trata de procedimento novo, para a maioria dos fornecedores, elaboramos um passo a passo para auxiliar na operacionalização da assinatura.
- 5- Caso o departamento de licitações e contratos adote os procedimentos de assinatura eletrônica, deverá observar os seguintes detalhes:
 - a. Deverá ser disponibilizado um campo maior nos documentos para que fique mais clara e identificável a assinatura digital.
 - b. O documento deverá ser convertido em PDF para remessa ao fornecedor.
 - c. O fornecedor deverá possuir certificado digital para a assinatura digital, pois não será permitida outra forma de assinatura digital. Contudo, nos procedimentos licitatórios que não sejam pela modalidade de pregão eletrônico, caso o fornecedor não possua o certificado digital, deverá ser convocado para assinar presencialmente no Município.

- d. Indicamos que, quando se tratar de Ata de Registro de Preços, esta seja enviada aos fornecedores que possuam certificado digital para a assinatura e, posteriormente aos fornecedores que farão a assinatura presencial.
- e. A remessa deverá ocorrer para um fornecedor por vez.

DECRETO Nº XXX de XX de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

XXX, Prefeito Municipal de XXX, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de XXX-MS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.682 de 09 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos, **DECRETA:**

ART. 1º - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, no âmbito do MUNICÍPIO DE XXX-MS, bem como a utilização de certificação digital, visando garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos, obedecendo ao disposto neste Decreto e observado a legislação vigente.

ART. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de XXX-MS que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de XXX-MS;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.](#);

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do titular e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICPBrasil): e

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contêm o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

ART. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de XXX-MS terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de XXX-MS.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e Projetos de Leis.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica qualificada, descrita no caput deste artigo.

ART. 4º - O Município de XXX-MS proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de XXX-MS promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

ART. 5º - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de XXX-MS.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

ART. 6º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

ART. 7º - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar a emissão de novo certificado com 30 (trinta) dias de antecedência, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica qualificada.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de XXX-MS do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento - anteriormente distribuído ao usuário interno.

ART. 8º - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

ART. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXX-MS, XX de setembro de 2020.

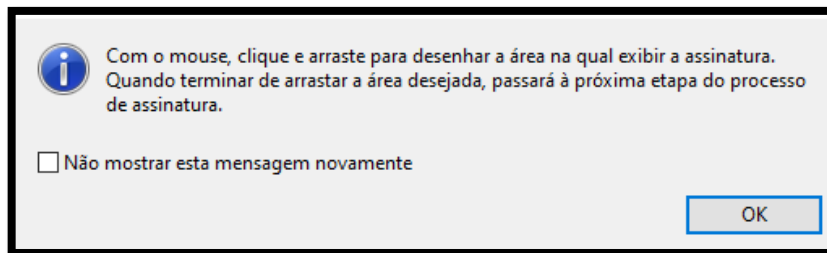
XXX

Prefeito de XXX-MS

INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DIGITAL DOS FORNECEDORES:

Seguem os procedimentos para o fornecedor:

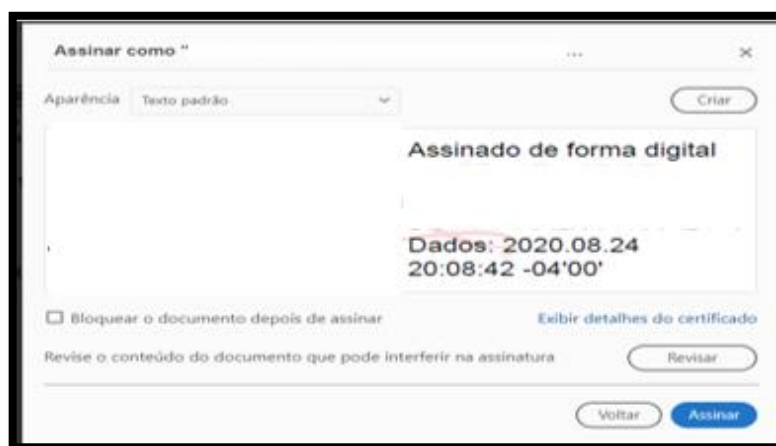
- a. Abrir o arquivo enviado no “Adobe Acrobat Reader”;
- b. Na aba ferramentas;
- c. Clique em certificados;
- d. Clique em assinar digitalmente;
- e. Irá aparecer a caixa de diálogo:



- f. Delimite a área a ser assinada;
- g. O certificado digital já deverá estar instalado no computador ou o token inserido;
- h. Irá aparecer a seguinte caixa de diálogo:



- i. Clique em continuar;
- j. Aparecerá a seguinte caixa de diálogo:



- k. Clique em assinar.
- l. Irá abrir a caixa salvar como, salve o arquivo e envie à prefeitura.

